



LEI MUNICIPAL Nº 818, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição, no âmbito do município de Santa Inês, do Centro Municipal de Cuidados Oftalmológicos Especializados Mãe Chica para atendimento integral a população, estabelece diretrizes para seu funcionamento em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Social, Educação e Conselhos de Municipais de Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), da Pessoa Idosa (CMDPI) e da Pessoa com Deficiência (COMPEDE) e regula programas, eventos e mecanismos de financiamento, dando outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS**, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Inês aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro Municipal de Cuidados Oftalmológicos Especializados Mãe Chica, destinado à prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças e condições oftalmológicas, voltado para a população do município, com ênfase em grupos vulneráveis e escolares.

Art. 2º O Centro Municipal de Cuidados Oftalmológicos terá como objetivos:

- I. Oferecer consultas oftalmológicas e exames especializados à população;
- II. Promover programas de prevenção e educação em saúde ocular;
- III. Integrar ações com as Secretarias de Educação e Desenvolvimento Social para identificação de demandas de saúde ocular, especialmente entre crianças, adolescentes, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade;
- IV. Realizar encaminhamentos para tratamentos especializados, quando necessário;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA

V. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e desempenho escolar da população atendida. Parágrafo único. Os programas e ações previstos nesta Lei deverão respeitar a legislação federal aplicável em especial normas sobre proteção de crianças e adolescentes (Constituição Federal; Lei n.º 9.610/1998; Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei n.º 8.069/1990), proteção de idosos (Estatuto da Pessoa Idosa; Lei n.º 14.423/2022) cuidado a pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência; Lei n.º 13.146/2015), contratação pública (Lei n.º 14.133/2021) e credenciamento (Decreto nº 11.878).

Art. 3º O funcionamento do Centro Municipal de Cuidados Oftalmológicos será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em colaboração com:

I. Secretaria Municipal de Educação, para realização de triagem visual nas escolas e atividades educativas sobre saúde ocular através do Programa Saúde na Escola (PSE);

II. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para identificação de beneficiários em situação de vulnerabilidade social e apoio no acesso aos serviços.

III. Conselhos Municipais de Direitos, para participação na elaboração de políticas, monitoramento das ações, controle social, fiscalização e avaliação contínua dos resultados, garantindo atenção aos direitos de crianças, adolescentes, idosos e da pessoa com deficiência.

Art. 4º O Centro Oftalmológico Municipal contará com instalações adequadas e acessíveis, observando as normas de vigilância sanitária, acessibilidade e segurança, compostas pelos seguintes compartimentos mínimos:

I. Recepção e sala de espera, com espaço adequado para acolhimento dos pacientes, incluindo assentos preferenciais e acessibilidade para pessoas com deficiência;

II. Consultórios oftalmológicos equipados para realização de consultas clínicas, exames de acuidade visual e procedimentos ambulatoriais;

III. Sala de exames complementares destinada à realização de exames especializados em oftalmologia;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA

IV. Sala de triagem e enfermagem, para avaliação inicial dos pacientes, aplicação de medicamentos tópicos e cuidados auxiliares;

V. Sala de procedimentos e pequenas cirurgias, equipada para atendimentos de baixa e média complexidade;

VI. Centro cirúrgico oftalmológico, quando houver previsão para procedimentos de maior complexidade, em conformidade com as normas da vigilância sanitária;

VII. Sala de esterilização e expurgo, destinada ao processamento e higienização de materiais e instrumentais;

VIII. Farmácia e almoxarifado, para armazenamento de medicamentos, insumos e equipamentos;

IX. Sala administrativa e secretaria, para gestão, arquivamento de prontuários e serviços de apoio;

X. Banheiros acessíveis, separados por gênero e adaptados para pessoas com deficiência;

XI. Depósito de materiais de limpeza (DML), conforme exigência sanitária.

§1º. Poderão ser acrescentados outros compartimentos conforme evolução da demanda, disponibilidade orçamentária e regulamentação específica da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. O detalhamento técnico dos ambientes e seus equipamentos será definido em regulamento próprio, expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º O atendimento no Centro Municipal de Cuidados Oftalmológicos poderá incluir:

I. Consultas oftalmológicas de rotina e especializadas;

II. Exames complementares, como retinografia, tonometria, fundo de olho e mapeamento de retina;

III. Prescrição e fornecimento de óculos, quando indicado;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA

IV. Campanhas preventivas e de conscientização sobre saúde ocular;

V. Cirurgias de catarata, pterígio e encaminhamentos para demais cirurgias e tratamentos especializados.

Art. 6º A gestão do Centro Oftalmológico seguirá critérios de transparência, qualidade e humanização, garantindo:

I. Registro eletrônico e acompanhamento dos pacientes;

II. Capacitação periódica de profissionais;

III. Relatórios anuais de atividades e indicadores de saúde ocular para avaliação das ações.

Art. 7º As despesas decorrentes da implementação e funcionamento do Centro de Cuidados Oftalmológicos Especializados Mãe Chica correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos órgãos envolvidos, podendo ser complementadas por meio:

I. convênios e termos de colaboração com organizações da sociedade civil, observando o regime legal aplicável;

II. parcerias e convênios com órgãos municipais, estaduais, federais e instituições privadas, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do atendimento público e gratuito.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 09 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal